



LEI Nº 1193, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 813, de 23 de janeiro de 2018, para atualizar os valores das multas administrativas referentes à Lei em tela, mediante sua fixação em UFESP, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 813/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que se refere à qualidade dos serviços e à garantia, sujeitará a concessionária de serviço público responsável às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito para atendimento imediato das disposições legais;

II – multa de 35 (trinta e cinco) UFESPs, pela ausência de notificação exigida nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei;

III – multa diária de 35 (trinta e cinco) UFESPs, no caso de descumprimento do prazo previsto no § 1º do art. 4º e no art. 5º desta Lei, até o limite máximo de 1.000 (mil) UFESPs.

Parágrafo único. A multa diária prevista no inciso III deste artigo incidirá até o efetivo cumprimento da obrigação pela concessionária.” (NR)

Art. 2º Os valores das multas previstas nesta Lei serão atualizados automaticamente, conforme o valor anual da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP vigente à época da infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Abril de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos